

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de oficinas de violão, canto e musicalização infantil, atividades musicais complementares aos alunos das escolas municipais e creche, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, tendo por base o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte empresa:

NOME: I D ROSSETTO BEGNINI

CNPJ: 09.111.435/0001-88

ENDEREÇO: Rua Governador Meneghetti, nº 166, sala 2, Centro, Município de Vanini – RS, CEP 99.290-000;

VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais;

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Além do fundamento legal acima exposto, quanto ao preço, do qual se busca a contratação, está dentro de preço de mercado, e a contratada foi a que apresentou os menores valores, conforme orçamentos juntados, porquanto se presume plenamente justificado.

Por tal razão, amparado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, faz-se a dispensa de licitação para que seja possível a contratação de empresa para prestação de oficinas de violão, canto e musicalização infantil, atividades musicais complementares aos alunos das escolas municipais e creche. O valor a ser contratado encontra-se dentro do limite previsto na legislação para aquisição por dispensa de licitação.

Santo Antônio do Palma - RS, 12 de março de 2025.

GILBERTO SZIMAINSKI

Prefeito Municipal